



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Emenda a L.O.M n.º.001/97.

Espécie do Expediente: " ALTERA E DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 11, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º E CRIA O § 9º DO MESMO ARTIGO."

Proponente: VER. LUIS VARGAS

Data de Entrada 24 / março / 19 97.

Protocolado sob n.º 1751/97 fl.10

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 25.03.97 foi encaminhado à Secretaria para cumprir
pauta. Rlu

Em sessão ordinária de 1º.04.97 baixou à Comissão Especial composta pelos
Vereadores: Jonas Xavier; Honório Ovalhe e Valdo Nóbrega; Rlu

Em nossa ordinária de 15.04.97 foi aliquidado, devendo
os pareceres contrários da comissão competente Rlu

Arquivado

ELO 001/1997 - AUTORIDADE VER. LUIS VARGAS

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A71051C1A7B33AFAE122C5F4593771F0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 001 / 97

"Altera e dá outra redação ao artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, dá nova redação ao § 2º e cria o § 9º do mesmo artigo."

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

Srs. Vereadores:

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal ora proposto, reduzindo o recesso parlamentar, tem como finalidade básica demonstrar à população de nosso município que esta Casa Legislativa é um Poder Municipal voltado a atender os interesses do Povo, por sermos seus reais representantes e entendemos não ser justo que nós, representantes deste povo tão sofrido, tenhamos o privilégio de ficarmos tanto tempo afastados da nossa função rotineira como legisladores, por força deste recesso parlamentar tão longo.

O povo que nos elegeu precisa de nós a todo momento e não podemos de maneira alguma privá-los de nosso tão importante trabalho.

Para isso, peço a compreensão de meus nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

Guaíba, 13 de março de 1997.

[Handwritten signatures]
Ver. Luis Vargas

RECEBIDO

24/03/97

14:33 HORAS

SECRETARIA



ELO 001/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>

CODIGO DO DOCUMENTO: 023161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A71051C1A7B333AF4E122C5F4593771F0



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001 /97

"Altera e dá outra redação ao artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, dá nova redação ao § 2º e cria o § 9º do mesmo artigo."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.11 - A Câmara Municipal de Vereadores reúne-se independente de convocação, no dia 2 (dois) de janeiro de cada ano, para a abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente de 2 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de janeiro e de 1 (um) de março a 15 (quinze) de dezembro do mesmo ano.

§ 2º - Não sendo úteis os dias, 2 (dois) de janeiro e 1 (um) de março, a sessão legislativa ordinária da Câmara Municipal de Vereadores, automaticamente ficará transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente dos meses.

§ 9º - Nas sessões legislativas ordinárias, não poderão tramitar proposições em regime de urgência, ou sob forma de qualquer outra tramitação especial, sem o devido fundamento legal e a respectiva justificativa de mérito.

A presente emenda passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, em de de 1997.

Ver Antonio Graciano Pacheco
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Ver. Jussara Pacheco Molnar
1º Secretário

ELO 001/1997 - AUTORIA: Ver. Luis Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023161 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A71051C1A7B33AF4E122C5F4593771F0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

Parecer Nº

001,

Processo Nº

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **QUE NÃO HAVENDO VICIO DE INCONSTITUCIONALIDADE SEJA DISCUTIDO EM PRIMEIRO**

Contrário

Sala das Comissões, em

9, 4, 97

Presidente

Contrário



CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GUAÍBA, 07 DE ABRIL DE 1997.

PARECER AO "PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/97"

Altera e dá outra redação do artigo 11, da Lei Orgânica Municipal, dá nova redação ao § 2º e cria o § 9º do mesmo artigo"

Sou contrario ao Projeto, por entender que nenhum Poder Legislativo tem expediente normal nos meses de Janeiro e Fevereiro, e mesmo porque a Câmara de Vereadores esta a disposição nestes meses, quando convocado para seções extraordinárias sem nenhum ônus para os cofres públicos.

É o parecer do vereador Valdo Nóbrega Ribeiro.
Em 07/04/97

*.....
Valdo Nóbrega Ribeiro
Vereador - PSDB

HONORATO GUALHE


